



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 3/IGAM/GECBH/2022

PROCESSO Nº 2240.01.0002323/2022-52

INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de Análise Técnica feita pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/IGAM), em relação à proposta de alteração (44033105), do atual Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (CBH SF7) motivada pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 69, de 09 de agosto de 2021, que *“estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura”*.

De acordo com o art. 35, §1º, da referida Deliberação Normativa, as propostas de modificações do Regimento Interno deverão ser submetidas à aprovação da plenária somente após emissão de parecer jurídico do Igam. O referido documento foi encaminhado, por e-mail, a esta Gerência em 23 de março de 2022, conforme Ofício 11 do CBH SF7 (44486408).

Para fins de comparação e realização desta análise, foi juntado ao processo uma cópia do atual Regimento Interno do referido Comitê (44032519) e a Deliberação Normativa CERH nº 69/2021 (44032735).

Ainda de acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, o art. 42 estabelece que *“Os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão adequar seus Regimentos Internos aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa, no prazo de 300 dias, a contar da data da publicação”* (grifos nossos). Sendo assim, a solicitação está sendo encaminhada de forma tempestiva.

DA PROPOSTA DE NOVO REGIMENTO INTERNO

Para procedermos a análise na proposta de nova redação de Regimento Interno do CBH SF7, foi elaborado um quadro comparativo entre aquele documento e a DN CERH-MG 69/2021. Para melhor visualização, o quadro comparativo foi inserido no processo em formato PDF (44077206) para que não houvesse perda na configuração. Esclarecemos que foi destacado de **cor azul** as alterações efetuadas pelo comitê e na **cor vermelha** as sugestões de mudanças feitas pela GECBH.

Destacamos que não houve nenhuma proposição inovadora, e as mudanças sugeridas pela GECBH possuem as seguintes justificativas:

- a) Art. 5º (página 7): inserir nomenclatura completa.
- b) Art. 6º, §4º (página 7): alterar *“representação paritária”* por representação proporcional dos usos existentes, atendendo o disposto na DN CERH-MG nº 69/2021.
- c) Art. 6º, §4º, inciso IV (página 8): acrescentar ou outras formas de geração de energia, atendendo o disposto na DN CERH-MG nº 69/2021.
- d) Art. 6º, §6º (página 8): alterar *“as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos arts. 48 e 49 da Lei nº 13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, observando-se a proporcionalidade na representação dessas organizações. As organizações não governamentais deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional ou Estadual de Entidades Ambientais”* por instituições, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica, atendendo o disposto na DN CERH-MG nº 69/2021.
- e) Art. 6º, §9º (página 8): alterar *“dos CBHs”* por do Comitê (ou CBH-Paracatu), tendo em vista que a sigla inserida não está prevista na norma e a necessidade da grafia no singular, visto que o documento é específico

do CBH Paracatu.

f) Art. 7º (página 9): excluir o §2º. As regras do não preenchimento de vagas durante o processo eleitoral foi alterada e estará disposta no edital de convocação específico do processo eleitoral.

g) Art. 7º (página 9): excluir o §3º. O regramento nos casos de extinção ou renúncia de entidades está previsto no art. 16 da proposta de regimento em análise.

h) Art. 7º (página 9): alterar “§1º” por parágrafo único visto a exclusão dos demais parágrafos do artigo.

i) Art. 8º, §1º (página 9): corrigir a grafia da palavra água e alterar “*aos respectivos comitês*” por ao CBH-Paracatu visto que a publicidade da substituição dos representantes será dando ao comitê que encaminhou a solicitação e à sociedade.

j) Art. 10, inciso IV (página 10): acrescentar CERH-MG indicando quem é o órgão responsável pela aprovação da norma em referência.

k) Art. 16 (página 15): alterar “CBH” por Comitê (ou CBH-Paracatu), tendo em vista que a sigla inserida não está prevista na norma.

l) Excluir o art. 42 e, conseqüentemente, alterar numeração do próximo artigo. A redação posta estava prevista na DN CERH-MG nº 52/2016 e estabelece uma questão temporal. Entendemos que os comitês devem sempre serem regidos pelo regimento interno vigente na época do mandato.

CONCLUSÃO

Diante da análise das alterações propostas no Regimento Interno do CBH SF7, concluiu-se que, salvo melhor juízo, e no que tange exclusivamente ao conteúdo normativo (aspectos materiais), não houve nenhuma afronta às diretrizes gerais, princípios e fundamentos previstos pela Deliberação Normativa CERH Nº 69/2021, além das que já apontadas nesse documento.

Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como aos aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Sabrina Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 04/04/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 04/04/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44582069** e o código CRC **647E66BB**.